



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3406

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal nº 3.352, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itajubá”.

Art. 1º. O art. 170 da Lei Municipal nº 3.352, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 170. (...)

IV - prever raios de curvatura nos entroncamentos e cruzamentos das vias, sendo de, no mínimo, 6,00 m (seis metros) o raio entre vias locais; 8,00 m (oito metros) entre via local e via coletora e 10,00 m (dez metros) entre vias coletoras.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensada, mediante parecer técnico fundamentado da CAI, nos casos em que a implantação de uma via coletora se mostrar tecnicamente inviável ou mesmo inadequada na composição do sistema viário municipal.”

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.352, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “Mapa de Zoneamento Urbano e Articulação Viária”, passa a vigorar nos termos do presente Anexo:

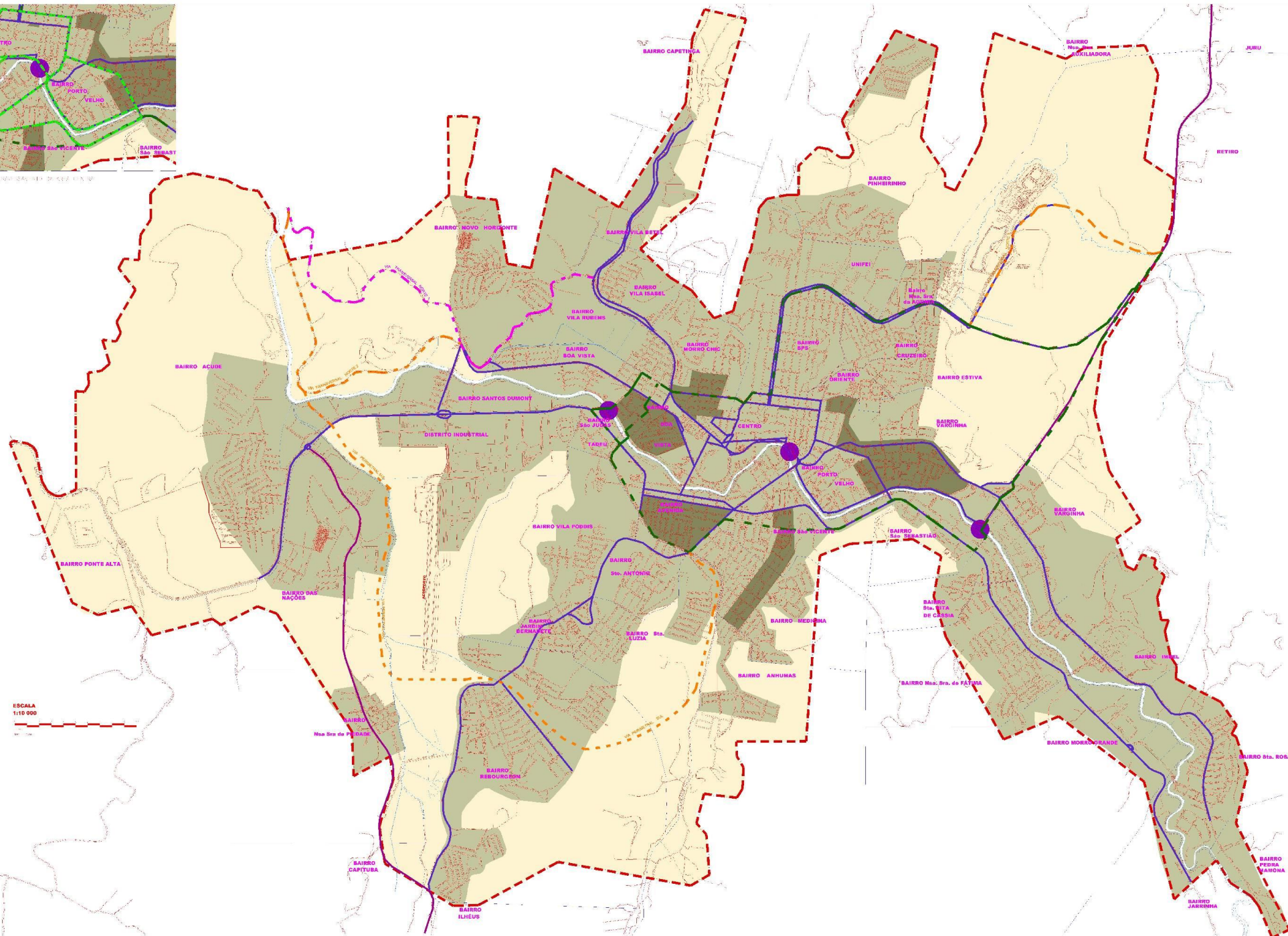


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais



2 - 1 - 13.143.303-3 (SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS) - 2020



ESCALA
1:110.000



- | | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| <p>LEGENDA</p> <p>— LIMITE DISTRITUAL</p> <p>— LIMITE DISTRITUAL</p> <p>— LIMITE DISTRITUAL</p> <p>— LIMITE DISTRITUAL</p> | <p>— ESTRADA</p> <p>— ESTRADA</p> <p>— ESTRADA</p> | <p>— CURVA</p> <p>— CURVA</p> <p>— CURVA</p> | <p>— DISTRITO</p> <p>— DISTRITO</p> | <p>— RUA</p> <p>— RUA</p> <p>— RUA</p> <p>— RUA</p> |
|--|--|--|-------------------------------------|---|



ANEXO 2 - MAPA DE CONDOMÍNIO URBANO E ADEQUAÇÃO VIÁRIA

REDAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA DE PROJETO

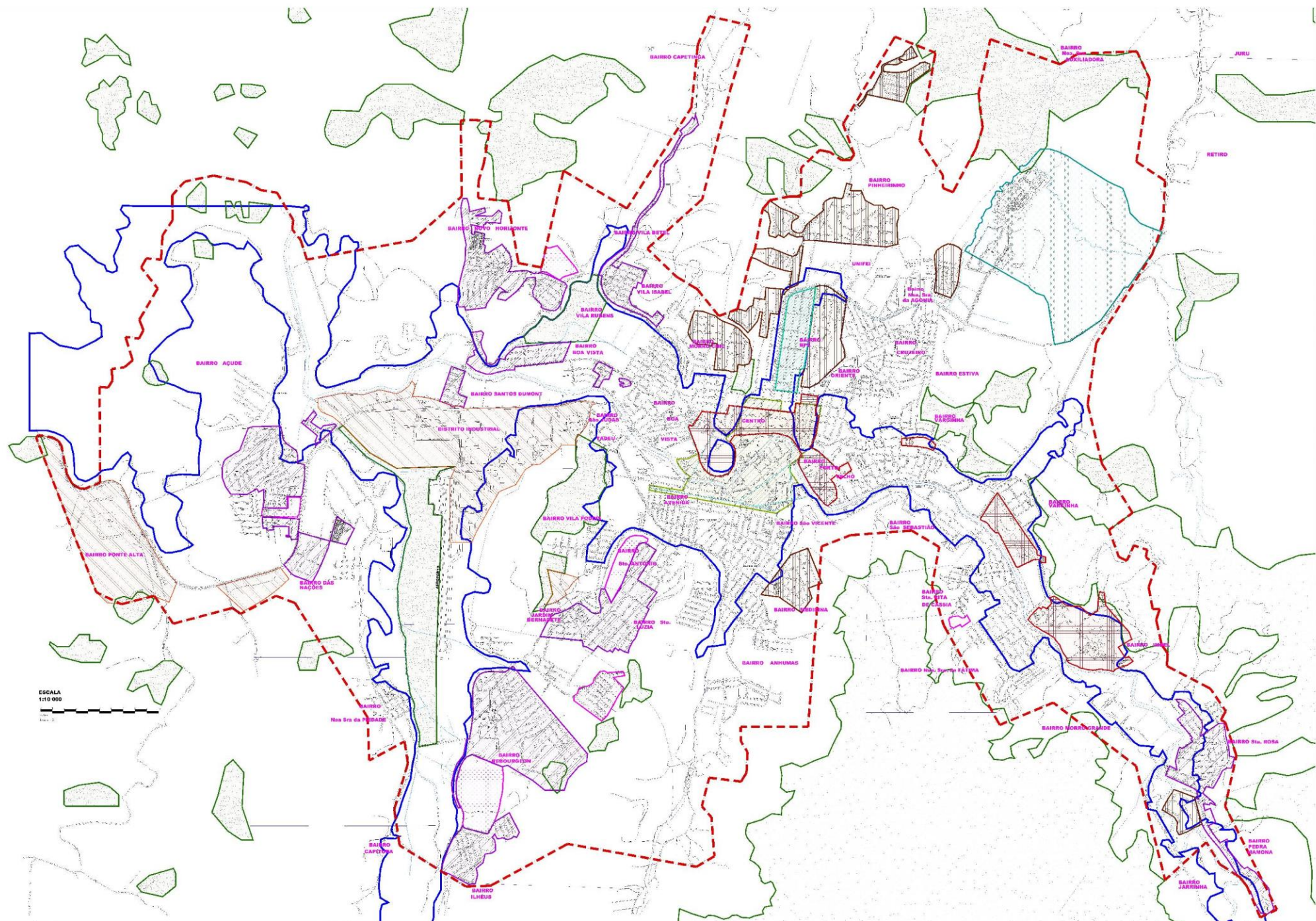
PROPOSTA DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM URBANA E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.352, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “Mapa de Áreas Especiais”, passa a vigorar nos termos do presente Anexo:



ESCALA
1:10 000



LEGENDA
 - BARRIO
 - MUNICIPIO
 - RIVER
 - PARK
 - WATER BODY

LEGENDA
 - BARRIO
 - MUNICIPIO
 - RIVER
 - PARK
 - WATER BODY

LEGENDA
 - BARRIO
 - MUNICIPIO
 - RIVER
 - PARK
 - WATER BODY

LEGENDA
 - BARRIO
 - MUNICIPIO
 - RIVER
 - PARK
 - WATER BODY



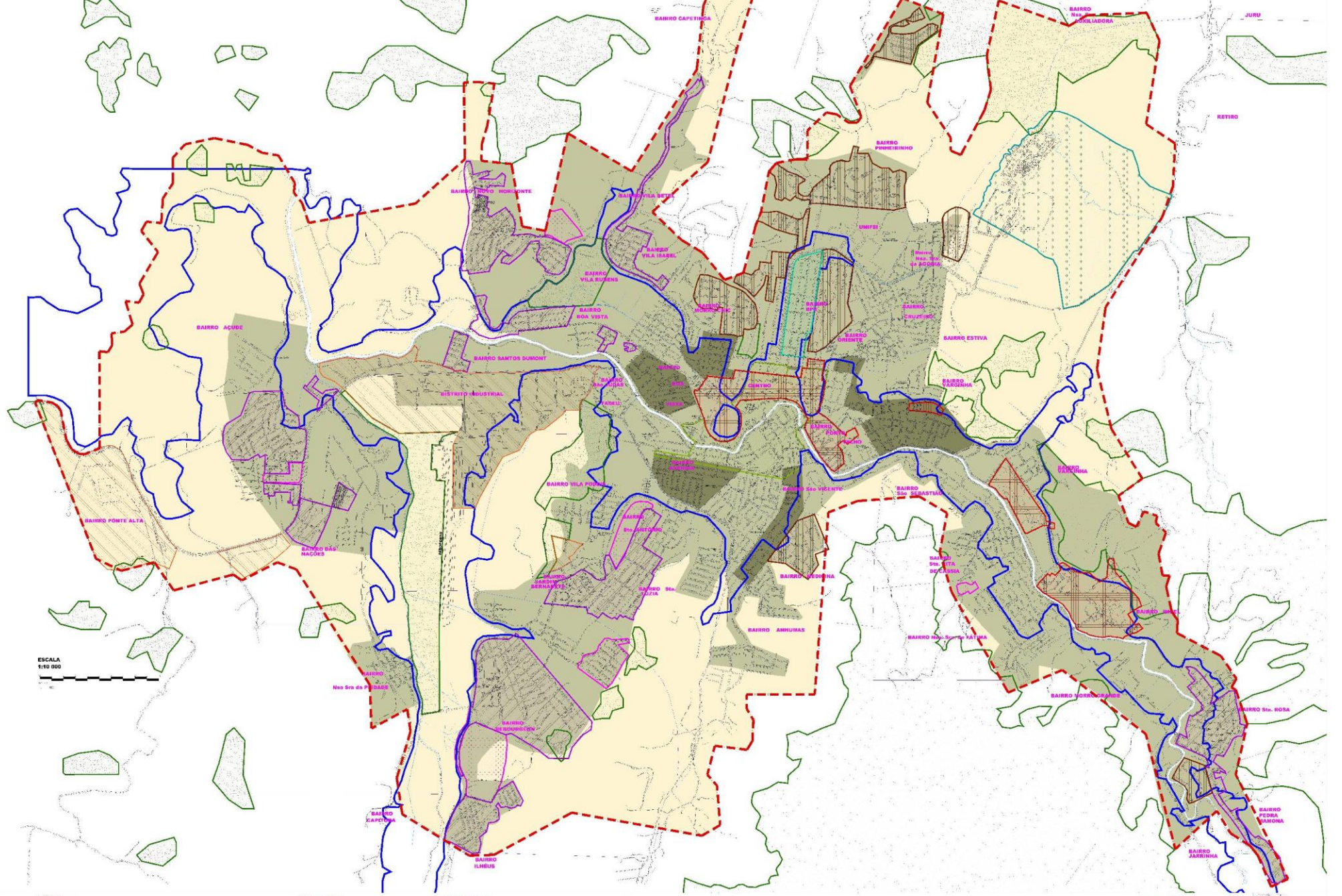
VILA DE AREIA - MUNICÍPIO DE AREIA - RORAIMA
 ABRIL 2017
 ESCALA 1:10 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º. O Anexo VI da Lei Municipal nº 3.352, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “Mapa de Sobreposição de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais”, passa a vigorar nos termos do presente Anexo:



ESCALA
1:100 000



LEGENDA

- LINHA DE LIMITE DO MUNICÍPIO
- LINHA DE LIMITE DO DISTRITO
- LINHA DE LIMITE DO QUARTO
- LINHA DE LIMITE DO LOTE

TIPO DE ZONAMENTO

- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE SERVIÇOS COMERCIAIS
- ZONA DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS

TIPO DE ZONAMENTO

- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE SERVIÇOS COMERCIAIS
- ZONA DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS

TIPO DE ZONAMENTO

- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE SERVIÇOS COMERCIAIS
- ZONA DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS

TIPO DE ZONAMENTO

- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE SERVIÇOS COMERCIAIS
- ZONA DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS



Prefeitura Municipal de Curitiba

TÍTULO: Plano Diretor de Zonamento e Uso do Solo - 2008
 DATA: 2008
 ESCALA: 1:100 000

PROFESSOR DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA
 ARQUITETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo